



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 123

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 985

Página 1

DECRETO Nº 985 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO a determinação do Governo de São Paulo em relação à antecipação das férias dos professores e demais profissionais da rede de ensino;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ilha Comprida, como medida de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 24 de março de 2020, dos serviços e atividades dos órgãos a seguir:

I – repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização e cemitério;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 123

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - será adotado o sistema de rodízio de servidores, em forma de escala, a ser definida pelos Diretores dos Departamentos.
- III - os servidores escalados atenderão o horário de serviços no Paço Municipal que será das 08h00 e as 13h00

Parágrafo único - Fica suspenso o atendimento presencial, passando este a ser realizado através dos seguintes canais:

- Telefone – (13) 3842-7000;
- Site – www.ilhacomprida.sp.gov.br;
- Idoc (sistema de protocolo eletrônico) – acessado através do site;
- Eouve (sistema de ouvidoria on line) – acessado através do site ou aplicativo de celular.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, por situação de força maior e visando a proteção da coletividade, poderão ser ANTECIPADAS AS FÉRIAS DOS SERVIDORES da administração pública municipal, a critério do Poder Executivo.

§1º- A antecipação das férias deverá observar:

- períodos não inferiores há cinco dias corridos; e
- poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 4º Fica decretada como medida de quarentena:

- estende-se a restrição prevista no art. 14, do Decreto nº 984/2020, para acrescentar a restrição total de acesso às lagoas, da mesma forma como às praias do território do município de Ilha Comprida.
- a **interrupção total do acesso ao município de Ilha Comprida**, a partir do dia 24/03/2020, exceto para:
 - os veículos de emergência e oficiais das entidades federativas em serviço, inclusive os destinados às atividades públicas essenciais desempenhadas por concessionárias de serviço público;
 - os veículos transportando servidores da área de saúde e segurança, que residam no município, bem como, os que trabalham no município e residem em outros.
 - os veículos transportando trabalhadores que cumprem jornadas em turnos ininterruptos, cuja jornada se encerre no período compreendido no caput.
 - os veículos autorizados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
 - os serviços de delivery.
- Ficam mantidas as demais restrições contidas no Decreto nº 984, de 19-03-2020, no seu art. 10 e revogado o inciso IV.
- Para o fim de que cuida o caput deste artigo, deverão ser observadas as restrições de atividades contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 123

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 2º do Decreto Estadual deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I -** disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II -** higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;
- III -** higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV -** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V -** manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI -** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII -** determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- VIII -** os estabelecimentos deverão estimular o sistema de drive-thru e delivery.

Art. 6º Ao condutor que desrespeitar a ordem de parada, evadindo-se do bloqueio, realizado pelo Poder Público Municipal, será lavrada autuação pela autoridade de trânsito do município, através dos agentes da DIMUTRAN, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I -** multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II -** retenção do veículo, que somente será liberado após o pagamento da multa;

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos nº 982 de 16 de março de 2020 e nº 984 de 19 de março de 2020, que não conflitem com o atual Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.